



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ MÓVEL

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto restante legislação aplicável na matéria

ÍNDICE

1) Objeto do fornecimento	3
2) Celebração do contrato	6
3) Elementos que instruem a proposta	6
4) Prazo de execução do contrato.....	7
5) Obrigações principais do adjudicatário.....	7
6) Gestor do Contrato.....	8
7) Preço base	8
8) Entrega dos bens objeto do fornecimento.....	8
9) Preço contratual	9
10) Caução.....	9
11) Adjudicação	9
12) Critérios de adjudicação	9
13) Condições de pagamento	9
14) Conformidade e operacionalidade dos bens.....	10
15) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	10
16) Garantia técnica.....	10
17) Força maior.....	11
18) Penalidades contratuais	11
19) Resolução por parte do contraente público.....	12
20) Resolução por parte do adjudicatário	12
21) Seguros.....	13
22) Subcontratação e cessão da posição contratual	13
23) Resolução de Litígios - Foro competente	13
24) Disposições Finais - Comunicações e notificações	13
25) Encargos do concorrente	13
26) Comunicações e notificações	14
27) Contagem dos prazos	14
28) Dever de sigilo.....	14
29) Legislação aplicável.....	14

1) Objeto do fornecimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato escrito a celebrar, se a ele houver lugar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Serviços de telecomunicações de voz móvel, **nos termos e condições a seguir discriminadas, pelo período de 36 meses após a data da celebração do contrato escrito:**

- a) O Município de Mangualde pretende contratar o serviço de comunicações móveis terrestres, através de uma prestação mensal, tendo por base a utilização de, pelo menos:

- 29 - Cartões de voz com 200 minutos;
- 44 - Cartões de voz com 500 minutos;
- 9 - Cartões de voz com 2000 minutos;
- 4 – Tarifários de dados de 50 Gb;
- 8 – Tarifários de dados de 30 Gb;
- 18 – Tarifários de dados de 10 Gb;
- 30 – Duplicação de cartões com partilha de internet.
- 2 - Cartões de dados 4G (banda larga móvel) de 100 Gb;
- 1 - Cartões de dados 4G (banda larga móvel) ILIMITADO;
- 6 – Cartões M2M 1GB;

que se espera que gere o seguinte perfil tráfego de comunicações:

Caraterização do Tráfego

O tráfego afeto ao serviço Móvel de Voz e Serviço Móvel de Mensagens (SMS) é classificado da seguinte forma:

- Tráfego **dentro do Grupo** de cartões do Município, na rede do concorrente com origem e terminação em cartões da Rede do Município que se pretende que seja “custo zero” sem limite de minutos;
- Tráfego **fora do Grupo** de cartões do Município, na rede do Concorrente com origem em cartões da Rede do Município e terminação em outros cartões da Rede do Concorrente não incluídos no “Grupo”;
- Tráfego **Fixo** para outras redes Fixas Nacionais com origem em cartões da Rede do Município e Terminação em Números da rede Fixa iniciados por 2 (não Nómadas);
- Tráfego **Móvel para outras redes** Móveis Nacionais com origem em cartões da Rede do Município e Terminação em Números de redes Móveis iniciados por 9, de outros concorrentes;
- Tráfego **“Internacional de voz”** com Origem em cartões da Rede do Município e Terminação em Números de redes fixas e Móveis de outros Operadores Internacionais. A quantidade mencionada no mapa de quantidades é previsível;

O tráfego afeto ao Serviço de Dados é classificado da seguinte forma:

- Tráfego de **“Acesso à Internet”**;

Partilha de internet:

Deve permitir a partilha de internet em todos os cartões com dados móveis (multi-sim), à exceção dos tarifários com dados ilimitados, pelo que o seu custo mensal também deverá ser valorizado.

b) Serviços excedentes que poderão ser solicitados, ou não, durante o contrato:

- 8 - Cartões de voz com 200 minutos (excedente) – para 36 meses;
- 8 - Cartões de voz com 500 minutos (excedente) - para 36 meses;
- 4 - Cartões de voz com 2000 minutos (excedente) - para 36 meses;
- 4 - Tarifários de dados de 50 Gb (excedente) - para 36 meses;
- 6 - Tarifários de dados de 30 Gb (excedente) - para 36 meses;
- 8 - Tarifários de dados de 10 Gb (excedente) - para 36 meses;
- 4 - Cartões de dados 4G (banda larga móvel) de 100 Gb (excedente) – para 36 meses;
- 4 - Cartões M2M 1 Gb (excedente) - para 36 meses;
- 30 - Cartões Físicos - Ativação segundas vias (excedente);
- 20 - Cartões Físicos - Ativação novos números (excedente);
- 8 – Pacotes de Roaming fora EEE 2Gb (excedente);
- 8 - Pacotes de Roaming fora EEE 150 minutos/sms (excedente).

Deve ser contemplado o perfil tráfego de comunicações apresentado na alínea a).

c) Pretende-se que o tráfego entre cartões dentro do grupo de cartões do município seja a custo zero.

d) O serviço com Controlo de Custos deverá permitir:

- **Plafond Mensal de Minutos** – Corresponde a um número de minutos atribuídos mensalmente por cartão e utilizáveis apenas nas chamadas elegíveis de acordo com a tipologia de tráfego contratada;
 - **Extraplafond Monetário** – Corresponde a um valor monetário máximo disponível por utilizador, consumível em chamadas não elegíveis para o plafond ou, por todas as chamadas uma vez esgotado o plafond. Uma vez esgotado o valor de Extraplafond Monetário, o utilizador terá de dispor de Saldo Recarregável para conseguir efetuar chamadas. Existem os seguintes valores disponíveis para o Extraplafond Monetário: € 0, € 5, € 10, € 15, € 20, € 25, € 30, € 40, € 50, € 75, € 100, € 125, € 150 e ilimitado;
 - **Saldo Recarregável** – Corresponde a um valor monetário que será utilizado depois de esgotado o Plafond de Minutos e /ou o Extraplafond Monetário. As recargas poderão ser efetuadas no Multibanco.
- e) Portal de Gestão (Acesso à Área de Cliente Empresarial) que permita no mínimo o seguinte:
- a) Consulta de faturas com detalhe completo;
 - b) Gerir Produtos e Serviços:
 - Consumos por cartão;
 - PIN, PUK por cartão;
 - Extramensalidade disponível por cartão;
 - Tarifário contratado por cartão;

f) Cartões para comunicação Máquina-a-Máquina:

A solução de comunicações máquina-a-máquina deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- Cartões IoT com tarifário de dados de 1Gbyte, por mês, por cartão, partilhável entre os cartões (6 GBytes por mês);
- APN privada;
- Tecnologia **GPRS: 2G/3G/4G**;
- Plataforma *selfcare* para gestão dos cartões IoT.

Deverá ser disponibilizado o acesso a **cartões SIM IoT** e a um **portal de gestão** para gestão das comunicações entre máquinas/equipamentos/objetos na rede móvel, de forma fiável e flexível, exclusivamente.

Nos pontos seguintes são especificadas as funcionalidades mínimas exigidas para as três componentes acima:

Portal de gestão:

Através do portal de gestão deverá ser possível realizar as seguintes ações:

- Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
- Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa).
- Consultar características de todo o parque de cartões IoT desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos (ex. informações do cartão, configuração dos cartões, última antenna a que se ligaram, última comunicação que efetuaram, plafond e extra plafond consumido versus contratado, entre outros);
- Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
- Selecionar a APN a atribuir (de entre as que lhe pertencem ou que estão disponíveis para uso geral, nomeadamente a internetm2m) e gerir a atribuição de IPs fixos associados a APNs criadas à medida;
- Carregar informação por ficheiros (ex.: pontos de conectividade ou alterações de configuração do cartão);
- Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
- Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser exportados do portal web;

- Definir alertas ao cartão ou à conta (ex. consumo dentro e fora do plafond, entrada em roaming, alteração de IMEI, numero de sessões efetuada) e parametrizar o texto e destinatários das notificações (SMS ou email para utilizadores, sms para o cartão IoT ou envio de informação por API para um portal web) ou a atuação que se pretende que seja efetuada ao recurso (ex.: suspender comunicação até próximo ciclo de faturação ou indicação em contrário);
- Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego (parametrizáveis por grupos de cartões) com resumos das sessões por datas e por cartão;

O serviço deverá incluir as atualizações de software do portal *web*.

A taxa das comunicações, dentro e fora do plafond, deverá ser feita em unidades no máximo de 1 KByte.

2) Celebração do contrato

2.1 O contrato escrito, se a ele houver lugar, é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3) Elementos que instruem a proposta

3.1 Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do fornecimento;
- b) Preço unitário conforme a lista de artigos.

3.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

4) Prazo de execução do contrato

4.1 O contrato mantém-se em vigor durante o período de 36 meses após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5) Obrigações principais do adjudicatário

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Tipologias de Terminais

- 1) O fornecedor deverá valorizar o fornecimento de equipamentos terminais, em regime de cedência para 3 caracterizações de serviço:
 - a. Apenas de Voz móvel;
 - b. Com Voz e Dados móveis;
 - c. Só dados Móveis (placas);
- 2) O valor relativo à cedência dos equipamentos deverá considerar-se incluído no preço contratual e ter um valor mínimo de 13000,00 € (treze mil euros);
- 3) O fornecedor deverá fornecer e apresentar lista e preços unitários para fornecimento de equipamentos terminais em regime de cedência, que cubram as seguintes tipologias:
 - a. Para 1.a) e 1.b):
 - A) Terminais só para serviço de Voz e SMSs básicos:**
 - § Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - § Capacidade para enviar e receber SMS.
 - B) Terminais só para serviço de Voz e SMSs Standard:**
 - § Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - § Capacidade para enviar e receber SMS.
 - § Câmara Fotográfica;
 - C) Terminais resistentes com proteções, para utilização em ambientes difíceis:**
 - D) Terminais de Gama Média, com capacidade de utilização de acesso à Internet:**
 - § Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - § Capacidade para enviar e receber SMS.
 - § Câmara Fotográfica;
 - § Capacidade de enviar e receber correio eletrónico;
 - E) Terminais de Gama Alta do tipo SmartPhone:**
 - § Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - § Capacidade para enviar e receber SMS.

- § Câmara Fotográfica;
- § Agenda sincronizável e aplicações de gestão de informação pessoal;
- § Capacidade de enviar e receber correio eletrónico;
- § WLAN;
- § Navegador Web;
- § Capacidade de criar e editar documentos de trabalho;
- § Ecrã táctil;

F) Placas Banda Larga 4G;

Acumulação de minutos e Grupos partilhados

- 1) Os minutos dos grupos de cartões de 500 e 2000 minutos deverão ser partilhados. Por exemplo, se temos 44 cartões de 500 minutos, temos no total 22000 minutos que deverão ser partilhados por todos.
- 2) Sempre que o número de minutos eventualmente integrados na mensalidade de cada cartão, não sejam utilizados no mês a que dizem respeito, deverão poder ser acumuláveis, aos minutos do mês seguinte, até um máximo de 3 meses. Isto apenas para os cartões de voz sem partilha de minutos (200 minutos).

Serviço de Dados

- 1) O fornecedor deverá apresentar, os tarifários de dados/acesso à Internet, passíveis de ser adicionados aos Planos tarifários de Voz e SMS dos cartões, mais adequados ao perfil de tráfego apresentado.
- 2) O fornecedor deverá apresentar, os tarifários para cartões que apenas permitam tráfego de dados/acesso à Internet em 4G.
- 3) O referido em 1) e 2) não invalida que fornecedor também apresente outros planos de preços e custos, aplicáveis a outros perfis de tráfego, garantido a satisfação de eventuais necessidades de serviço futuras.

6) Gestor do Contrato

6.1 Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º- A do CCP, designa-se como gestor do contrato Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves.

6.2 O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato pelo Adjudicatário.

7) Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do mesmo, com base em procedimentos anteriores e consultas ao mercado.

8) Entrega dos bens objeto do fornecimento

8.1 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

9) Preço contratual

9.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10) Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

11) Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

12) Critérios de adjudicação

12.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

12.2 No caso de empate em 1º lugar entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado na sequência de um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

13) Condições de pagamento

13.1 As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, nos sessenta dias seguintes ao de apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

13.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, devem ser comunicados ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14) Conformidade e operacionalidade dos bens

14.1 O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

14.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

14.3 O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, quando os bens lhe são entregues/aplicados.

15) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

15.1 No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve informar, por escrito, o fornecedor.

15.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

15.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

16) Garantia técnica

16.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, no mínimo pelo prazo de 12 meses no caso dos equipamentos constantes na alínea C do número 1 e no mínimo pelo prazo de 36 meses no caso dos equipamentos constantes na alínea A, B e D do número 1, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

16.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

- a)** O fornecimento de material em falta;
- b)** A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c)** A deslocação ao local de entrega.

16.3 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

16.4 A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

17) Força maior

17.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

18) Penalidades contratuais

18.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

18.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período que decorreria até à cessação do contrato.

18.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.4 O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

19) Resolução por parte do contraente público

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

20) Resolução por parte do adjudicatário

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

21) Seguros

21.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

21.2 O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

22) Subcontratação e cessão da posição contratual

22.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

22.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

23) Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

24) Disposições Finais - Comunicações e notificações

24.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25) Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, art.º 1º, nº 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço:

https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2022/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf

26) Comunicações e notificações

26.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

27) Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

28) Dever de sigilo

28.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

28.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

28.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

29) Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Paços do Concelho, 26 de setembro de 2022

O Técnico Superior,

Assinado por: **CARLOS ALEXANDRE DO CARMO
GONÇALVES**

Num. de Identificação: 10909163

Data: 2022.09.26 17:02:07+01'00'

(Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves)